21/1340

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social
28 / 04 / 1994
RENATO CARUSO
Presidente

Fl. n.º 2
Proc. 87/94

Proj. de Lei Complementar n.º 21/94
Documento n.º 1340/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município estabelecem o dever do Estado de garantir a todos o acesso às fontes da cultura e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Entretanto, uma das mais importantes formas de expressão da cultura está prestes a desaparecer da sociedade vicentina. Os cinemas, que representam espaço privilegiado, a manifestação dessa arte que é capaz de atrair e incentivar significativa parcela de público, estão à beira da falência.

Nossa cidade, que antigamente dispunha de oito salas cinematográficas, atualmente mal consegue oferecer duas casas à comunidade.

As dificuldades financeiras atravessadas por esses estabelecimentos são sérias e a população corre o risco de perder uma das mais apreciadas opções de lazer.

O advento do cinema renovou completamente o setor de diversões públicas, surgindo como fórmula mágica capaz de aliar as expressões artísticas do mundo todo às necessidades de entretenimento dos integrantes da sociedade.

O impacto causado pela exibição das películas cinematográficas pode ser comparado às transformações ocorridas com a revolução industrial, com a descoberta do vapor como fonte de energia motriz.

As artes puderam renovar suas formas de expressão e a divulgação de trabalhos de vários países enriqueceram os valores culturais dos diversos povos.

CK/tv

Fl. n.º 3
Proc. 97/94

Às salas de cinemas aglomeravam-se multidões entusiasmadas com a expectativa do riso, da fantasia, das emoções, das aventuras. O número de empresários interessados na exploração do negócio cresceu rapidamente e em todos os lugares o cinema proporcionou desenvolvimento.

No Brasil, os modestos barracões de zinco foram substituídos em grandes, confortáveis e produzidas salas e os avanços da tecnologia propiciaram a melhoria das instalações e da qualidade dos filmes exibidos.

Mas, infelizmente, a realidade imperante em São Vicente dista muito dessas nossas recordações da fase áurea dos cinemas.

A população vicentina está perdendo em não aproveitar essa maravilhosa opção de lazer, deixando de apreender o sentido cultural de uma das mais fabulosas expressões artísticas.

Não somente São Vicente, mas todas as cidades sofreram os efeitos do surgimento da televisão e, posteriormente, dos aparelhos de vídeo-cassete, responsáveis pela evasão das salas de projeção.

Apesar do cinema concentrar em si alguma magia inexplicável, somente as maiores empresas do ramo, que ainda conseguem se manter operantes, disputam os grandes sucessos de bilheteria, capazes de atrair o público.

Em consequência disso, muitos estabelecimentos foram fechados, encerrando suas atividades, diminuindo consequentemente as opções de acesso à cultura pela sociedade.

Diante desse lamentável quadro, muitos governos resolveram investir fundo no ramo, amparando a empresa cinematográfica através da redução e da isenção dos tributos incidentes à atividade.

Todavia, a despeito dos esforços, foi inevitável a restrição do número de salas disponíveis à população, pois os empresários hoje necessitam lutar pela manutenção de sua atividade, evitando o prejuízo causado pela escassez de público.

CK/tv

Fl. n.º 4
Proc. 87|94

Nossa cidade não poderia ser exceção e também reflete as dificuldades. Podemos citar como exemplo o fechamento dos Cines São Jorge, Petrópolis, Cinemar, Anchieta e Maracanã.

O Cine Jangada foi inaugurado em 1968 e depois dele nenhum outro foi aberto.

Por estarem bem localizados, os dois cinemas que ainda se mantêm em atividade em São Vicente arcam com pesada carga tributária que já não está sendo suportada por seus proprietários.

Consideramos essencial a cooperação do Poder Público para viabilizar a revitalização dos cinemas da cidade, inclusive através de incentivos fiscais.

Ressaltamos, ainda, a concorrência desfavorável com os clubes esportivos da região que, por não estarem sujeitos a dura tributação, apresentam várias opções de lazer para a juventude, atraindo significativa parcela de público nos finais-de-semana.

A ocupação das salas de exibição atinge menos de 10% de sua capacidade e as despesas superam muito a ínfima receita.

O Governo do Estado de São Paulo, através do Projeto Cinema Paradiso, que visa recuperar o circuito cinematográfico do Estado pretende reverter a situação atual, com a implantação de salas em 40 cidades paulistas que não possuem cinema, através de um sistema de convênios em que as Prefeituras locais garantem o espaço.

Essa louvável iniciativa faz parte do Programa Ação Cultural Integrada, que objetiva potencializar sua ação cultural.

Diante do exposto, e no intuito de impedir o encerramento das atividades desenvolvidas pelos cinemas, que representam importante opção de lazer e inestimável forma de expressão da cultura,

CK/tv

Fl. n.º 5
Proc. 87/94

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/94
DOCUMENTO Nº 1340/94

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 151 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte inciso:

"Art.151 - ...

I - ...

.
.
.

III - os imóveis onde funcionem cinemas."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do item 28 do artigo 192 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977:

"Art.192 - ...

01 - ...

.
.
.

28 - ...

a) teatros, circos, auditórios, parques de diversões, táxi-dancings e congêneres;"

Art. 3º - Acrescente-se ao artigo 229 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte inciso:

"Art.229 - ...

I - ...

.
.
.

XII - por empresas que se dediquem à exibição de películas cinematográficas."

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o item 1 da alínea "e" do Grupo IV do artigo 250 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977:

CK/tv

Fl. n.º 6
Proc. 87/94

"Art. 250 - ...

.

.

.

Grupo IV - ...

1 - Teatros..... 121,48".

Art. 5º - Acrescente-se ao artigo 250 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - São isentos da taxa os estabelecimentos onde funcionem cinemas".

Art. 6º - Acrescente-se ao artigo 258 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 o seguinte parágrafo único:

"Art. 258 - ...

Parágrafo único - É isenta da taxa a publicidade relativa à atividade exercida nos cinemas".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30(trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 28 de abril de 1994.

CARLOS GIGLIOTTI

Anguair Gomes do Santos

Ricardo Veron Guimarães

Luis Cláudio Bili

CK/lc